



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Codó - MA
Prefeito Dr. José Francisco

Criado pela Lei Nº 1.718 de 11/12/2014 | Edição nº DOM20220603 Codó - MA, 03/06/2022

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Codó - MA. Criado pela Lei Nº 1.718 de 11/12/2014 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Codó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço:

<https://www.codo.ma.gov.br/diario>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://www.codo.ma.gov.br/diario>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Codó - MA
CNPJ: 06.104.863.0001-95, Prefeito Dr. José Francisco

Endereço: Praça Ferreira Bayma, Centro

Telefone: (99) 3661 1399 e-mail:

ti@codo.ma.gov.br

Site: <https://www.codo.ma.gov.br>

SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 06.104.863/0001-95. THAYNARA DE LIMA PEREIRA RABELO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. e de outro lado as empresas conforme anexo, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666/96 e Decretos de nº nº 10.024/2019 e 7.892/2013, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 09/2022-PE, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS COM A FINALIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA O FORNECIMENTO DE ROUPARIA DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CODÓ-MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua

Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ **EXTRATO DE ATA**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220398: ORIGEM: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 09/2022-PE OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS COM A FINALIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA O FORNECIMENTO DE ROUPARIA DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CODÓ-MA VIGENCIA: 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação. DATA DE ASSINATURA: 26 de Maio de 2022. ÓRGÃO/CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE



vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação

dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.



O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 09/2022-PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no

respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual



oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando:
 - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

- Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
 - quando não restarem fornecedores registrados;
- Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a



critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 09/2022-PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada

pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CODÓ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de CODÓ e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 09/2022-PE

Empresa: C R CARVALHO ME; C.N.P.J. nº 08.237.292/0001-92, estabelecida à RUA DEOLINDO RODRIGUES 11 LETRA A, SÃO SEBASTIÃO, Codó MA, representada neste ato pelo Sr(a). CAROLINA REIS CARVALHO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	BLUSA GOLA POLO TAMANHO G (ALGODÃO) (COTA EXCLUSIV	UNIDADE			
540.00		26,000	14.040,00		
A)					
00004	BLUSA GOLA POLO TAMANHO M (ALGODÃO) (COTA EXCLUSIV	UNIDADE			
800.00		24,300	19.440,00		
A)					
	BLUSA GOLA POLO TAMANHO M (ALGODÃO) (COTA EXCLUSIVA)				
00005	BLUSA PV BRANCA TAMANHO G (COTA EXCLUSIVA)	UNIDADE			
20,000		25.200,00	1,260.00		
	BLUSA PV BRANCA TAMANHO G (COTA EXCLUSIVA)				
00006	BLUSA PV BRANCA TAMANHO GG (COTA EXCLUSIVA)	UNIDADE			
20,600		30.900,00	1,500.00		
00007	BLUSA PV BRANCA TAMANHO M (COTA EXCLUSIVA)	UNIDADE			
19,320		38.640,00	2,000.00		
00010	BLUSA PV COLORIDA TAMANHO P (COTA EXCLUSIVA)	UNIDADE			
22,000		27.720,00	1,260.00		
00012	BLUSA PV COLORIDA TAMANHO GG (COTA EXCLUSIVA)	UNIDADE			
23,260		18.608,00	800.00		



00019 CALÇA PARA CENTRO CIRURGICO - TAM M (ALGODÃO) (COT UNIDADE UNIDADE 400.00 53,890 21.556,00 A EXCLUSIVA)	EM TECIDO PIQUET UNIDADE 400.00 28,330 11.332,00 ANTI PILING, MANGA CURTA, APLI
00021 CALÇA PARA SALA DE PARTO - TAM G (ALGODÃO) (COTA E UNIDADE UNIDADE 350.00 57,810 20.233,50 XCLUSIVA)	CAMISETA GOLA POLO CONFECCIONADA EM TECIDO PIQUET ANTI PILING, MANGA CURTA, APLICADO AS LOGOS EM BORDADO (ALGODÃO) (COTA EXCLUSIVA)
00022 CALÇA PARA SALA DE PARTO - TAM GG (ALGODÃO) (COTA UNIDADE UNIDADE 400.00 60,570 24.228,00 EXCLUSIVA)	00038 CAMISETA GOLA POLO CONFECCIONADA EM TECIDO PIQUET UNIDADE 700.00 34,320 24.024,00 ANTI PILING, MANGA LONGA, APLI
00027 CP - CALÇADO/BOTA DE SEGURANÇA TIPO BOTA PADRÃO SA PAR 300.00 161,230 48.369,00 MU de cano longo, cor preta, 1 CALÇADO/BOTA DE SEGURANÇA TIPO BOTA PADRÃO SAMU de cano longo, cor preta, 100% couro, cano com fechamento em zíper, forro de isolamento interno, forro almofadado, forro de faspea, velcro, palmilha de montagem, bainha, caneleira refletivo, contra forte, biqueira, espuma e elástico na parte superior traseira, solado de borracha tipo amazonas, borracha em látex(COTA PRINCIPAL)	CAMISETA GOLA POLO CONFECCIONADA EM TECIDO PIQUET ANTI PILING, MANGA LONGA, APLICADO AS LOGOS EM BORDADO (ALGODÃO) (COTA EXCLUSIVA)
00028 CR - CALÇADO/BOTA DE SEGURANÇA TIPO BOTA PADRÃO SA PAR 100.00 161,230 16.123,00 MU SAMU de cano longo, cor pre CALÇADO/BOTA DE SEGURANÇA TIPO BOTA PADRÃO SAMU SAMU de cano longo, cor preta, 100% couro, cano com fechamento em zíper, forro de isolamento interno, forro almofadado, forro de faspea, velcro, palmilha de montagem, bainha, caneleira refletivo, contra forte, biqueira, espuma e elástico na parte superior traseira, solado de borracha tipo amazonas, borracha em látex (COTA RESERVADA)	00042 CAMISOLA PARA CENTRO CIRURGICO TAM-P (ALGODÃO) (C UNIDADE UNIDADE 400.00 33,390 13.356,00 OTA EXCLUSIVA)
	00048 CAMISOLAS PARA SALA DE PARTO TAM-M (ALGODÃO) (COT UNIDADE UNIDADE 400.00 29,570 11.828,00 A EXCLUSIVA)
	00051 CAMPOS DUPLOS 1M X 1M (ALGODÃO) (COTA EXCLUSIVA) UNIDADE UNIDADE 1,000.00 40,510 40.510,00
	00054 CAMPOS DUPLOS 80CM X 80CM. (ALGODÃO) (COTA EXCLUSI UNIDADE UNIDADE 1,000.00 37,310 37.310,00 VA)
	00055 CAMPOS FENESTRADO 1.20 X 1.0 (ALGODÃO) (COTA EXCL UNIDADE UNIDADE 1,000.00 40,000 40.000,00 USIVA)
	00056 CAMPOS FENESTRADO P/CIRURGIA 1.0X 1.0 (ALGODÃO) (UNIDADE UNIDADE 1,000.00 32,050 32.050,00 COTA EXCLUSIVA)
	00057 CAMPOS FENESTRADO P/CIRURGIA 1.60 M X 1.15M (ALGO UNIDADE UNIDADE 1,000.00 46,060 46.060,00 DÃO) (COTA EXCLUSIVA)
	00059 CR - CAMPOS GIGANTES 2.30 M X 1.20M (ALGODÃO) (COT UNIDADE UNIDADE 250.00 59,630 14.907,50 A RESERVADA)
00036 CAMISA PARA SALA DE PARTO TAM-P (ALGODÃO) (COTA E UNIDADE UNIDADE 400.00 40,700 16.280,00 XCLUSIVA)	00060 CAMPOS SIMPLES 1,0 X 2,50 (ALGODÃO) (COTA EXCLUSI UNIDADE UNIDADE 1,000.00
00037 CAMISETA GOLA POLO CONFECCIONADA	



47,210 47.210,00
VA)
00062 CAMPOS SIMPLES 1.20M X 1.70M
(ALGODÃO) (COTA EXCL UNIDADE 1,000.00
46,500 46.500,00
USIVA)
00063 CAMPOS SIMPLES 50CM X 50CM
(ALGODÃO) (COTA EXCLUS UNIDADE
1,000.00 27,000 27.000,00
IVA)
00064 CAPA PARA BANDEJA (ALGODÃO) (COTA
EXCLUSIVA) UNIDADE 700.00
21,070 14.749,00
00066 CAPA PARA CHUVA, PERSONALIZADA ACS
POLIESTER (COT UNIDADE 550.00
63,800 35.090,00
A EXCLUSIVA)
00074 CHAPEU MODELO AUSTRALIANO/OU 01
BONÉ NOS PADRÕES S UNIDADE 550.00
27,860 15.323,00
US (ALGODÃO) (COTA EXCLUSIVA)

00075 CP - COLETE CONFECCIONADO EM BRIM,
APLICADO AS LO UNIDADE 900.00
54,580 49.122,00
GOS EM BORDADO (COTA PRINCIPAL

COLETE CONFECCIONADO EM BRIM,
APLICADO AS LOGOS EM
BORDADO (COTA PRINCIPAL)

00081 CR - LENÇOL DE ALGODÃO 2,20 x 1,80 com
logo (COTA UNIDADE 1,750.00 44,220
77.385,00
RESERVADA)
00083 MACACÃO PADRÃO, CONFORME MANUAL
DE PADRONIZAÇÃO VI UNIDADE 100.00
219,010 21.901,00
SUAL DA REDE SAMU 192 - Tipo t
MACACÃO PADRÃO, CONFORME MANUAL DE
PADRONIZAÇÃO VISUAL
DA REDE SAMU 192 - Tipo terbrin pré
encolhido, com
armação tipo serja 2/1peso 222 1g/m2, largura:
1,60m:
composto de 67% de fibra de poliéster e 33% de
fibra de
algodão: gola tipo baixa tipo padre 4cm de
largura
arrendodado, manga longa sob faixa refletiva de
4cm de
largura na cor prata com punho fechado em
zíper com um
bolso na lateral da manga esquerda de quem

veste, com
lapela 6cm de Largura, fechamento com lapela
e velcro
(ALGODÃO) (COTA EXCLUSIVA)

VALOR TOTAL R\$ 926.995,00

Empresa: R.N.RIBEIRO DA SILVA; C.N.P.J. nº
06.213.022/0001-16, estabelecida à AV.
MARANHÃO, 1346, SÃO SEBASTIÃO, Codó MA,
representada neste ato pelo Sr(a). RAIMUNDA NILZI
RIBEIRO DA SILVA.

ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES
UNIDADE QUANTIDADE VALOR
UNITÁRIO VALOR TOTAL
00002 BLUSA GOLA POLO TAMANHO
GG(ALGODÃO) (COTA EXCLUSIV UNIDADE
420.00 27,810 11.680,20
A)
00003 BLUSA GOLA POLO TAMANHO P
(ALGODÃO)(COTA EXCLUSIVA UNIDADE
1,260.00 24,560 30.945,60
)
00008 BLUSA PV BRANCA TAMANHO P (COTA
EXCLUSIVA) UNIDADE 2,000.00
19,290 38.580,00
00009 BLUSA PV COLORIDA TAMANHO M (COTA
EXCLUSIVA) UNIDADE 700.00
21,060 14.742,00
00013 BONÉ NOS PADRÕES SAMU
(ALGODÃO)(COTA EXCLUSIVA) UNIDADE
200.00 27,690 5.538,00
00014 BONÉ NOS PADRÕES SUS/GESTÃO
MUNICIPAL (ALGODÃO) (C UNIDADE
500.00 27,690 13.845,00
OTA EXCLUSIVA)
00015 BONÉ NOS PADRÕES VIGILÂNCIA EM
SAÚDE (ALGODÃO) (CO UNIDADE 300.00
27,690 8.307,00
TA EXCLUSIVA)
00020 CALÇA PARA CENTRO CIRURGICO - TAM P
(ALGODÃO) (COT UNIDADE 350.00
53,980 18.893,00
A EXCLUSIVA)
00023 CALÇA PARA SALA DE PARTO - TAM M
(ALGODÃO) (COTA E UNIDADE 450.00
60,580 27.261,00
XCLUSIVA)
CALÇA PARA SALA DE PARTO - TAM M
(ALGODÃO) (COTA



EXCLUSIVA)	75,380	18.845,00	
00024 CALÇA PARA SALA DE PARTO - TAM P	ERVADA)		
(ALGODÃO) (COTA E UNIDADE 400.00	00058 CP - CAMPOS GIGANTES 2.30 M X 1.20M		
54,530 21.812,00	(ALGODÃO)(COTA UNIDADE 750.00		
XCLUSIVA)	61,270 45.952,50		
00029 CAMISA PARA CENTRO CIRURGICO TAM-G	PRINCIPAL)		
(ALGODÃO) (COT UNIDADE 400.00	00061 CAMPOS SIMPLES 1.0 M X 1.0M P/RECEM		
43,660 17.464,00	NASCIDO (ALGOD UNIDADE 1,000.00		
A EXCLUSIVA)	39,280 39.280,00		
00031 CAMISA PARA CENTRO CIRURGICO TAM-M	ÃO) (COTA EXCLUSIVA)		
(ALGODÃO) (COT UNIDADE 400.00	00069 CAPA PARA CHUVA, TAMANHO GRANDE,		
42,120 16.848,00	TIPO COMPATÍVEL P UNIDADE 100.00		
A EXCLUSIVA)	128,030 12.803,00		
00033 CAMISA PARA SALA DE PARTO TAM-G	ARA CONDUÇÃO DE MOTOCICLETAS		
(ALGODÃO) UNIDADE 400.00			
43,180 17.272,00	00072 CAPOTE TAMANHO M (ALGODÃO) (COTA		
00034 CAMISA PARA SALA DE PARTO TAM-GG	EXCLUSIVA) UNIDADE 700.00		
(ALGODÃO) (COTA UNIDADE 400.00	79,280 55.496,00		
44,960 17.984,00	00073 CHAPEU MODELO AUSTRALIANO/OU 01		
EXCLUSIVA)	BONÉ NOS PADRÕES F UNIDADE 350.00		
00035 CAMISA PARA SALA DE PARTO TAM-M	28,630 10.020,50		
(ALGODÃO) (COTA E UNIDADE 400.00	UNASA (ALGODÃO) (COTA EXCLUSI		
42,240 16.896,00			
XCLUSIVA)	00077 FAIXA DE CONTENÇÃO HOSPITALAR		
00040 CAMISOLA PARA CENTRO CIRURGICO	P/PACIENTE PERMANECE UNIDADE 250.00		
TAM-GG (ALGODÃO) (UNIDADE 400.00	36,650 9.162,50		
39,730 15.892,00	R IMOVEL KTEC (COTA EXCLUSIV		
COTA EXCLUSIVA)			
00041 CAMISOLA PARA CENTRO CIRURGICO	00082 MACACÃO BRIM ? tipo terbrin pré encolhido,		
TAM-M (ALGODÃO) (C UNIDADE 400.00	com arm UNIDADE 180.00 154,040		
36,210 14.484,00	27.727,20		
OTA EXCLUSIVA)	ação tipo serja 2/1peso 222 1g		
00043 CAMISOLA PARA INTERNAÇÃO ADULTO	MACACÃO BRIM ? tipo terbrin pré encolhido,		
(ALGODÃO) (COTA E UNIDADE 400.00	com armação		
38,920 15.568,00	tipo serja 2/1peso 222 1g/m2, largura: 1,60m:		
XCLUSIVA)	composto		
00044 CAMISOLA PARA INTERNAÇÃO CRIANÇA	de 67% de fibra de poliéster e 33% de fibra de		
(ALGODÃO) (COTA UNIDADE 400.00	algodão:		
27,450 10.980,00	gola tipo baixa tipo padre 4cm de largura		
EXCLUSIVA)	arrendodado,		
00045 CAMISOLA PARA PREVENTIVO TAM-M	manga longa sob faixa refletiva de 4cm de		
(ALGODÃO) (COTA EX UNIDADE 600.00	largura na		
29,580 17.748,00	cor prata com punho fechado em zíper com um		
CLUSIVA)	bolso na		
00046 CAMISOLAS PARA SALA DE PARTO TAM-G	lateral da manga esquerda de quem veste, com		
(ALGODÃO) (COT UNIDADE 400.00	lapela 6cm		
31,470 12.588,00	de Largura, fechamento com lapela e velcro		
A EXCLUSIVA)	(COTA		
00052 CP - CAMPOS DUPLOS 2,20 X 1,50	EXCLUSIVA)		
(ALGODÃO) (COTA PRI UNIDADE 750.00	00085 SHORT TAMANHO INFANTIL (ALGODÃO)		
75,380 56.535,00	(COTA EXCLUSIVA) UNIDADE 400.00		
NCIPAL)	19,400 7.760,00		
00053 CR - CAMPOS DUPLOS 2,20 X 1,50	00086 SHORT TAMANHO M. (ALGODÃO) (COTA		
(ALGODÃO) (COTA RES UNIDADE 250.00	EXCLUSIVA) UNIDADE 400.00		



21,030 8.412,00
00087 TECIDO DE BRIM (COTA EXCLUSIVA)
METRO 200.00 20,560
4.112,00

VALOR TOTAL R\$ 661.433,50

Empresa: SILVEIRA CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA; C.N.P.J. nº 09.014.837/0001-64, estabelecida à R.28 DE JULHO Nº282 A, CENTRO, Codó MA, representada neste ato pelo Sr(a). ANDREY NOGUEIRA SANTOS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00011	BLUSA PV COLORIDA TAMANHO G (COTA EXCLUSIVA)	UNIDADE	800.00	22,340	17.872,00
00016	CALÇA COMPRIDA EM TECIDO DE BRIM (COTA EXCLUSIVA)	UNIDADE	450.00	62,650	28.192,50
00017	CALÇA PARA CENTRO CIRURGICO - TAM G (ALGODÃO) (COT UNIDADE A EXCLUSIVA)	UNIDADE	400.00	56,430	22.572,00
00018	CALÇA PARA CENTRO CIRURGICO - TAM GG (ALGODÃO) (CO UNIDADE TA EXCLUSIVA)	UNIDADE	400.00	63,770	25.508,00
00025	CALÇADO DE SEGURANÇA TIPO BOTINA COM ELÁSTICO E BI QUEIRA calçado de segurança de CALÇADO DE SEGURANÇA TIPO BOTINA COM ELÁSTICO E BI QUEIRA calçado de segurança de uso profissional tipo botina, fechamento em elástico, confeccionado em couro hidrofugante curtido ao cromo, palmilha de montagem em não tecido montada pelo sistema strobel, biqueira de aço, solado de poliuretano bidensidade injetado diretamente no cabedal, resistente á absorção de energia na região do salto e ao óleo combustível (COTA EXCLUSIVA)	UNIDADE	400.00	95,120	38.048,00
00026	CALÇADO/BOTA DE SEGURANÇA TIPO	UNIDADE	400.00	95,120	38.048,00

BOTA , borracha, ma	PAR	400.00
101,340	40.536,00	
terial sola: borracha antiderr		
CALÇADO/BOTA DE SEGURANÇA TIPO	BOTA	
, borracha,		
material sola: borracha antiderrapante, cor		
preta, tipo		
cano curto(COTA EXCLUSIVA)		
00030 CAMISA PARA CENTRO CIRURGICO TAM-GG (ALGODÃO) (CO UNIDADE TA EXCLUSIVA)	UNIDADE	400.00
44,690	17.876,00	
00032 CAMISA PARA CENTRO CIRURGICO TAM-P (ALGODÃO) (COT UNIDADE A EXCLUSIVA)	UNIDADE	400.00
40,190	16.076,00	
00039 CAMISOLA PARA CENTRO CIRURGICO TAM-G (ALGODÃO) (C UNIDADE OTA EXCLUSIVA)	UNIDADE	400.00
37,430	14.972,00	
00047 CAMISOLAS PARA SALA DE PARTO TAM-GG (ALGODÃO) (CO UNIDADE TA EXCLUSIVA)	UNIDADE	400.00
31,980	12.792,00	
00049 CAMPO SIMPLES FENESTRADO G (ALGODÃO) (COTA EXCLUSIVA)	UNIDADE	42.840,00
1,000.00	42,840	42.840,00
00050 CAMPOS DUPLOS 1.20M X 1.20M (ALGODÃO) (COTA EXCLUSIVA)	UNIDADE	48.310,00
1,000.00	48,310	48.310,00
00065 CAPA PARA BRAÇADEIRA (ALGODÃO) (COTA EXCLUSIVA)	UNIDADE	700.00
31,320	21.924,00	
00067 CAPA PARA CHUVA, PERSONALIZADA AGENTES DE ENDEMIAS POLIESTER (COTA EXCLUSIVA)	UNIDADE	240.00
68,840	16.521,60	
CAPA PARA CHUVA, PERSONALIZADA AGENTES DE ENDEMIAS POLIESTER (COTA EXCLUSIVA)		
00068 CAPA PARA CHUVA, PERSONALIZADA LOGO DO SUS/GESTAO MUNICIPAL POILIESTER	UNIDADE	150.00
80,960	12.144,00	
00070 CAPA PARA CHUVA, TAMANHO MÉDIO, TIPO COMPATÍVEL PA RA CONDUÇÃO DE MOTOCICLETAS, C	UNIDADE	50.00
131,980	6.599,00	
00071 CAPOTE TAMANHO G (ALGODÃO) (COTA EXCLUSIVA)	UNIDADE	700.00



77,690 54.383,00
 00076 CR - COLETE CONFECCIONADO EM BRIM,
 APLICADO AS LO UNIDADE 300.00
 54,580 16.374,00
 GOS EM BORDADO (COTA RESERVADA

COLETE CONFECCIONADO EM BRIM,
 APLICADO AS LOGOS EM
 BORDADO (COTA PRINCIPAL)

00078 JAQUETA MANGA LONGA
 CONFECCIONADA EM TECIDO IMPERM UNIDADE
 250.00 90,980 22.745,00
 EÁVEL TACTEL FORRADA COM MICRO

JAQUETA MANGA LONGA CONFECCIONADA
 EM TECIDO IMPERMEÁVEL

TACTEL FORRADA COM MICROFIBRA (COTA
 EXCLUSIVA)

00079 LENÇOL BRIM 2,20 x 1,80 com logo(COTA
 EXCLUSIVA) UNIDADE 300.00
 51,820 15.546,00

00080 CP - LENÇOL DE ALGODÃO 2,20 x 1,80 com
 logo (COTA UNIDADE 5,250.00 44,920
 235.830,00

PRINCIPAL)

00084 SHORT TAMANHO G. (ALGODÃO) (COTA
 EXCLUSIVA) UNIDADE 300.00
 23,920 7.176,00

VALOR TOTAL R\$ 734.837,10

Código identificador:

144d4ffcc284e5ed204f306d3663c1ab329cc599d852feb7c92890cd95e9b620307
 18a19e99f61408e39ae5962eba1feb273682cf6e9881f33faebae8d8447

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ EXTRATO DE ATA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
 20220428: ORIGEM: Pregão Eletrônico para Registro
 de Preços 24/2022-PE OBJETO: FORMAÇÃO DE
 REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA
 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR
 SERVIÇOS DE DETETIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO
 JUNTO AS DEPENDENCIAS E ANEXOS DAS
 SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GOVERNO, SAÚDE,
 ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO DO
 MUNICÍPIO DE CODÓ-MA. DATA DE ASSINATURA:
 30 de Maio de 2022. ÓRGÃO/CONTRATANTE: O(A)
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, inscrito no
 CNPJ sob o nº 06.104.863/0001-95. RAQUEL VIEIRA
 PAULA PEREIRA, Secretária Municipal de Educação;
 IRENE BATISTA PITOMBEIRA NERES, Secretária
 Municipal de Assistência Social, FRANCISCO ANDRÉ
 JANSEN, Secretária Municipal de Governo e
 THAYNARA DE LIMA PEREIRA RABELO, Secretária
 Municipal de Saúde e de outro lado as empresas
 conforme anexo, tem entre si justo e avençado, e
 celebram o presente Instrumento, nos termos da Lei
 nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666/96 e
 Decretos de nº nº 10.024/2019 e 7.892/2013, e das
 demais normas legais aplicáveis, em face da
 classificação da proposta apresentada no Pregão
 Eletrônico para Registro de Preços nº 24/2022-PE ,
 RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado),
 tendo sido os referidos preços oferecidos pela
 empresa cuja proposta foi classificada em primeiro
 lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA
 FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
 PRESTAR SERVIÇOS DE DETETIZAÇÃO E
 SANITIZAÇÃO JUNTO AS DEPENDENCIAS E
 ANEXOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE
 GOVERNO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
 EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CODÓ-MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade
 por 12 (doze) meses contados a partir da sua
 assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade
 desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE
 não estará obrigada a adquirir os produtos citados na
 Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema
 Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de
 outra licitação, quando julgar conveniente, sem que
 caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao
 FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao
 beneficiário do registro, a preferência de
 fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de
 Registro de Preços o fornecedor assume o
 compromisso de atender, durante o prazo de sua
 vigência, os pedidos realizados, e se obriga a
 cumprir, na íntegra, todas as condições
 estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às



penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 24/2022-PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua

diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis



para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando:
 - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.
- Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:
 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

- Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
 - quando não restarem fornecedores registrados;
- Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO



Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 24/2022-PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CODÓ, com exclusão de

qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de CODÓ e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 24/2022-PE.

Empresa: CONSTRUMIL EMPREENDIMENTO & SERVIÇOS EIRELLI; C.N.P.J. nº 29.497.557/0001-61, estabelecida à travessa Rui Barbosa nº 255, centro, Colinas MA, representada neste ato pelo Sr(a). MARIA DE JESUS CUTRIM LIMA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	--------------------------	---------	------------	----------------	-------------

00001	SERVIÇO DE DETETIZAÇÃO E SANIITIZAÇÃO PARA COMBATE METRO QUADRA R A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 N		1,560	86,860.00	135.501,60
-------	--	--	-------	-----------	------------

SERVIÇO DE DETETIZAÇÃO E SANIITIZAÇÃO PARA COMBATER A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 NAS 62 ESCOLAS DA ZONA URBANA, 22 ESCOLAS DA ZONA RURAL, NA UNIV.BERTA DO BRASIL, NA SEMECTI, E NO CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES.

00002	SERVIÇO DE DETETIZAÇÃO E SANIITIZAÇÃO PARA COMBATE METRO QUADRA R A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19		1,770	140,000.00	247.800,00
-------	--	--	-------	------------	------------

SERVIÇO DE DETETIZAÇÃO E SANIITIZAÇÃO PARA COMBATER A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 NOS 5 CRAS NOS BAIROS:

C.NOVO, S.FRANCISCO, TRIZIDELA, S.ANTÔNIO E KM 17

00003	SERVIÇO DE DETETIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO PARA COMBATER METRO QUADRA A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 NO		1,710	980,000.00	1.675.800,00
-------	---	--	-------	------------	--------------

SERVIÇO DE DETETIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO PARA COMBATER A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 NO HGM.



00004 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DETETIZAÇÃO
30,000.00 1,600 48.000,00
MUNICÍPIO DE CODÓ-MA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DETETIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO PARA COMBATER A COVID-19, NOS PREDIOS PÚBLICOS, LOGRAOUROS, E SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CODÓ-MA.

VALOR TOTAL R\$ 2.107.101,60

Código identificador:

144d4ffcc284e5ed204f306d3663c1ab329cc599d852feb7c92890cd95e9b62030718a19e99f61408e39ae5962eba1febbb273682cf6e9881f33faebae8d8447

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ EXTRATO DE ATA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 20220427: ORIGEM: Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 29/2022-PE OBJETO: REGISTRO DE PREÇO COM A FINALIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESCARTAVEIS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICIPIO DE CODO-MA DE ACORDO COM EDITAL E ANEXOS. DATA DE ASSINATURA: 30 de Maio de 2022. ÓRGÃO/CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o n° 06.104.863/0001-95. IRENE BATISTA PITOMBEIRA NERES, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL e de outro lado as empresas conforme anexo, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, nos termos da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n° 8.666/96 e Decretos de n° n° 10.024/2019 e 7.892/2013, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 29/2022-PE, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO COM A FINALIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA O

FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESCARTAVEIS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICIPIO DE CODO-MA DE ACORDO COM EDITAL E ANEXOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações



assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e

a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 29/2022-PE - PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total



ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.



II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando:
 - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.
- Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:
 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
 - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

- Automaticamente:
 - por decurso de prazo de vigência da Ata;
 - quando não restarem fornecedores registrados;Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:



Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 29/2022-PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis n°s 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CODÓ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de CODÓ e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO N° 29/2022-PE

Empresa: J N MESSIAS RODRIGUES EIRELI; C.N.P.J. n° 04.898.737/0001-24, estabelecida à PÇ FERREIRA BAYMA, CENTRO, Codó MA, representada neste ato pelo Sr(a). JOSE NILTON MESSIAS RODRIGUES.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00008	EXCLUSIVA-Caixa térmica, capacidade para 8 lts, fa	UNIDADE	156.00	15,000	2.340,00

abricada em EPS (isopor), com dimensões externas 25,7cmX17,7cmX20,4cm, espessura de 24 mm.

00011	EXCLUSIVO-Caixa térmica, capacidade para 37 lts, f	UNIDADE	65.00	45,000	2.925,00
-------	--	---------	-------	--------	----------

abricada em EPS (isopor), dimensões externas 470X370X400 mm, espessura de 32 mm

00013	EXCLUSIVO-Caixa térmica, capacidade para 120lts f	UNIDADE	65.00	161,000	10.465,00
-------	---	---------	-------	---------	-----------

abricada em EPS (isopor).

00019	EXCLUSIVO-Copo descartável de 300 ml confeccionado	CAIXA	104.00	192,000	19.968,00
-------	--	-------	--------	---------	-----------

com resina termoplástica translúcida com capacidade de 300 ml. Os copos devem

ser homogêneos, isentos de materiais estranhos, bolhas,

rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas ou

rebarbas, não devem apresentar sujidade interna ou

externamente. O copo deve trazer gravado em relevo, com

caracteres visíveis e de forma indelével, a marca ou

identificação do fabricante, a capacidade e o símbolo

de Identificação de material para reciclagem.

Acondicionados a praxe do fabricante, de forma a

garantir a higiene e integridade do produto até seu

uso. A embalagem deverá conter externamente os dados de

identificação, procedência e quantidade. Deverá atender

as condições gerais da NBR 14865 e NBR 13230 da ABNT.

VALOR TOTAL R\$ 35.698,00

Empresa: L DE O GUILAY - ME; C.N.P.J. n° 30.776.193/0001-38, estabelecida à Rua do Puraque n° 1182, São Sebastião, Codó MA, representada neste ato pelo Sr(a). LUCAS DE OLIVEIRA GUILAY.



ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00020	EXCLUSIVO-Folha de alumínio ? rolo, folha de alumí ROLO		975.00	31,210	30.429,75
	rio,para embalagem de alimentO resistente ao manuseio, tipo industrial atóxico, rolo medindo 100 m de comprimento e 30 cm de largura.				
00021	EXCLUSIVO-Fósforo, maço com 10 caixas. Caixa em ma MAÇOS		1,040.00	3,210	3.338,40
	deira com lixa, contendo 40 palitos medindo 4 cm.				
00022	CP-Guardanapo de papel 14x14 branco pct c/ 200 uni PACOTE		4,193.00	18,900	79.247,70
	dades				
00023	CR-Guardanapo de papel 14x14 branco pct c/ 200 uni PACOTE		1,397.00	18,900	26.403,30
	dades				
00024	EXCLUSIVO-Hamburgueira de isopor com 8cm de altura CAIXA		1,430.00	21,630	30.930,90
	x 13cm de largura x 14cm de comprimento - Material: Isopor. Quantidade por Embalagem: 100 unidades				
00027	EXCLUSIVO-Papel filme, fita filme com 30 cm x 300m ROLO		286.00	30,630	8.760,18
	(largura e comprimento) -RoLO de 300 m				
00028	EXCLUSIVO-Pote descartável confeccionado com resin CAIXA		130.00	73,740	9.586,20
	a termoplástica branca ou ou translúcida com capacidade de 100 ml, medindo aproximadamente 7 cm de diâmetro na boca, 4,5 cm de diâmetro no fundo e 8 cm de altura. Os copos devem ser homogêneos, isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas ou rebarbas, não devem apresentar sujidade interna ou externamente. O copo deve trazer gravado em				

	relevo, com caracteres visíveis e de forma indelével, a marca ou identificação do fabricante, a capacidade e o símbolo de Identificação de material para reciclagem. Acondicionados a praxe do fabricante, de forma a garantir a higiene e integridade do produto até seu uso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade. Deverá atender as condições gerais da NBR 14865 e NBR 13230 da ABNT. Caixa com 2.500 unidades.				
00029	EXCLUSIVO-Saco plástico transparente com capacidade CENTO		1,170.00	19,320	22.604,40
	e de 5 kg, espessura reforçada baixa densidade. Não apresentar produto reciclado. Obs: para acondicionamento de alimentos.				
00030	EXCLUSIVO-Saco plástico transparente com capacidade CENTO		286.00	9,280	2.654,08
	e de 3 kg, espessura reforçada baixa densidade. Não apresentar produto reciclado. Obs: para acondicionamento de alimentos.				
00031	EXCLUSIVO-Saco plástico transparente com capacidade CENTO		130.00	7,350	955,50
	e de 2 kg, espessura reforçada BAIXA densidade. Não apresentar produto reciclado. Obs: para acondicionamento de alimentos. alimentos.				
00032	EXCLUSIVO-Saco plástico transparente com capacidade CENTO		130.00	3,570	464,10
	e de 1 kg, espessura reforçada baixa densidade. Não apresentar produto reciclado. Obs: para acondicionamento de alimentos				
00033	Tampa p/pote descartável de 100 ml pct com 100 uni CAIXA		130.00	63,500	8.255,00
	dades. Confeccionado em				



polipropileno branco leitoso, copo frisado, bordas redondas. Obedecendo a norma da ABNT nº 14865, pacote com 100 unidades, caixa com 2.000 a 2.500 unidades

00034 Tampa p/copo descartável de 300 ml pct com 100 uni CAIXA 104.00 132,930 13.824,72

dades. Confeccionado em polipropileno branco leitoso, copo frisado, bordas redondas. Obedecendo a norma da ABNT nº 14865, pacote com 100 unidades, caixa com 2.000 ou 2.500 unidades.

VALOR TOTAL R\$ 237.454,23

Empresa: M. MONTEIRO SILVA DE SOUSA EIRELI; C.N.P.J. nº 07.206.052/0001-68, estabelecida à Rua João Pessoa, 381, centro, Codó MA, representada neste ato pelo Sr(a). MARCELO MONTEIRO SILVA DE SOUSA.

ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES

UNIDADE UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR VALOR TOTAL
00007 EXCLUSIVA-Caixa térmica, capacidade para 3 lts, fa UNIDADE	130.00	6,700
871,00		
bricada em EPS (isopor) com dimensões externas 348X233X305 mm, espes sura de 24 mm.		
00016 CR-Copo descartável confeccionado com resina termo CAIXA	780.00	84,000
65.520,00		
plástica branca ou translúcida com capacidade de 180 ml, medindo aproximadamente 7 cm de diâmetro na boca, 4,5 cm de diâmetro no fundo e 8 cm de altura. Os copos devem ser homogêneos, isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas ou rebarbas, não devem apresentar sujidade interna ou externamente. O copo deve trazer gravado em relevo, com caracteres		

visíveis e de forma indelével, a marca ou identificação do fabricante, a capacidade e o símbolo de Identificação de material para reciclagem. Acondicionados a praxe do fabricante, de forma a garantir a higiene e integridade do produto até seu uso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade. Deverá atender as condições gerais da NBR 14865 e NBR 13230 da ABNT. Caixa com 2.500 unidades.

VALOR TOTAL R\$ 66.391,00

Empresa: R A DE MELO EIRELI - ME; C.N.P.J. nº 33.689.178/0001-40, estabelecida à R MELVIN JONES 3544 SALA A, PICARREIRA, Teresina PI, representada neste ato pelo Sr(a). REGINALDO ARAUJO DE MELO.

ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES

UNIDADE UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR VALOR TOTAL
00001 CP-Colher p/ sopa descartável. Pacote com 50 unida CAIXA	1,755.00	77,000
135.135,00		
des, caixa c/ 1000 unidades. Material virgem, resistente, com bordas abauladas.		
00002 CR-Colher p/ sopa descartável. Pacote com 50 unida CAIXA	585.00	77,000
45.045,00		
des, caixa c/ 1000 unidades Material virgem, resistente, com bordas abauladas		
00005 CP-Descartável p/ quentinha nº 09 cx. com 100 unid CAIXA	5,850.00	49,320
288.522,00		
ades, com tampa de papelão e fechamento manual. Dimensões: 215 mm de diâmetro 65 mm de altura e 1.050 ml de volume.		
00006 CR-Descartável p/ quentinha nº 09 cx. com 100 unid CAIXA	1,950.00	50,000
97.500,00		
ades, com tampa de papelão		



e fechamento manual. Dimensões: 215 mm de diâmetro e

fechamento manual. Dimensões: 215 mm de diâmetro

00009 EXCLUSIVO-Caixa térmica, capacidade para 12 lts, f UNIDADE 130.00 28,000 3.640,00

abricada em EPS (isopor), com

dimensões externas 348X233X305 mm, espessura de 24mm.

00010 EXCLUSIVO-Caixa térmica, capacidade para 13 lts, f UNIDADE 130.00 28,000 3.640,00

abricada em EPS (isopor), com

dimensões externas 348X233X305 mm, espessura de 24mm

00014 Caixa térmica, capacidade para 170 lts, fabricada UNIDADE 65.00 164,000 10.660,00

em EPS (isopor), dimensões

, dimensões externas 980X600X530 mm.

00015 CP-Copo descartável confeccionado com resina termo CAIXA 2,340.00 109,990 257.376,60

plástica branca ou translúcida

com capacidade de 180 ml, medindo aproximadamente 7 cm

de diâmetro na boca, 4,5 cm de diâmetro no fundo e 8 cm

de altura. Os copos devem ser homogêneos, isentos de

materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos,

deformações, bordas afiadas ou rebarbas, não devem

apresentar sujidade interna ou externamente.

O copo

deve trazer gravado em relevo, com caracteres visíveis

e de forma indelével, a marca ou identificação do

fabricante, a capacidade e o símbolo de Identificação

de material para reciclagem. Acondicionados a praxe do

fabricante, de forma a garantir a higiene e integridade

do produto até seu uso. A embalagem deverá conter

externamente os dados de identificação, procedência e

quantidade. Deverá atender as condições gerais da NBR

14865 e NBR 13230 da ABNT. Caixa com 2.500 unidades.

00017 CP- Copo descartável confeccionado com resina term CAIXA 585.00 135,000 78.975,00

oplástica branca ou translúcid

a com capacidade de 50 ml, medindo aproximadamente 5,0

cm de diâmetro na boca, 3,0 cm de diâmetro no fundo e

4,0 cm de altura. Os copos devem ser homogêneos,

isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras,

furos, deformações, bordas afiadas ou rebarbas, não

devem apresentar sujidade interna ou externamente. O

copo deve trazer gravado em relevo, com caracteres

visíveis e de forma indelével, a marca ou identificação

do fabricante, a capacidade e o símbolo de

identificação de material para reciclagem.

Acondicionado conforme a praxe do fabricante, de forma

a garantir a higiene e integridade do produto até seu

uso. A embalagem deverá conter externamente os dados de

identificação, procedência e quantidade. Deverá atender

as condições gerais da NBR 14865 e NBR 13230 da ABNT.

Caixa com 5.000 copos

00018 CR - Copo descartável confeccionado com resina ter CAIXA 195.00 135,000 26.325,00

moplástica branca ou translúci

da com capacidade de 50 ml, medindo aproximadamente 5,0

cm de diâmetro na boca, 3,0 cm de diâmetro no fundo e

4,0 cm de altura. Os copos devem ser homogêneos,

isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras,

furos, deformações, bordas afiadas ou rebarbas, não

devem apresentar sujidade interna ou externamente. O

copo deve trazer gravado em relevo, com



caracteres visíveis e de forma indelével, a marca ou identificação do fabricante, a capacidade e o símbolo de identificação de material para reciclagem.

Acondicionado conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a higiene e integridade do produto até seu uso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade. Deverá atender as condições gerais da NBR 14865 e NBR 13230 da ABNT.

Caixa com 5.000 copos
00025 CP-Luva para procedimentos não cirúrgicos (látex d CAIXA 1,755.00 27,000 47.385,00 e borracha natural, superfície lisa, não estéril, sem pó), contendo 100 unidades cada caixa, com identificação do produto e marca do fabricante.

00026 CR-Luva para procedimentos não cirúrgicos (látex d CAIXA 585.00 27,000 15.795,00 e borracha natural, superfície lisa, não estéril, sem pó), contendo 100 unidades cada caixa, com identificação do produto e marca do fabricante.

VALOR TOTAL R\$ 1.009.998,60

Empresa: T L S DE ABREU EIRELI; C.N.P.J. nº 34.998.772/0001-86, estabelecida à RUA MANOEL BATISTA Nº 3035 SALA A, FORMOSA, Timon MA, representada neste ato pelo Sr(a). TALYTA LAYZA SAMPAIO DE ABREU.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00003	CP-Bandeja de alumínio descartável retangular com3 CAIXA		2,438.00		
	80,000	195.040,00			
	divisórias,com tampa em papel				

cartão aluminizado, utilizada por comércios e indústrias alimentícias como em supermercados, restaurantes, lanchonetes, churrascarias, entre outros.

São bastante utilizadas por conseguir manter a temperatura do alimento por mais tempo.
Dimensões:
largura de 25,8cm comprimento 22,7cm altura 3,7 cm.

Cada caixa contendo 100 unidades.
00004 CR-Bandeja de alumínio descartável retangular c/3 CAIXA 812.00 80,000 64.960,00 divisórias, com tampa em papel cartão aluminizado, utilizada por comércios e indústrias alimentícias como em supermercados, restaurantes, lanchonetes, churrascarias, entre outros.

São bastante utilizadas por conseguir manter a temperatura do alimento por mais tempo.
Dimensões:
largura de 25,8cm comprimento 22,7cm altura 3,7 cm.

Cada caixa contendo 100 unidades.
00012 EXCLUSIVO-Caixa térmica, capacidade para 50 lts, f UNIDADE 65.00 70,000 4.550,00 abricada em EPS (isopor), dimensões externas 660X450X323 mm, espessura de 42 mm

VALOR TOTAL R\$ 264.550,00

Código identificador:
144d4ffcc284e5ed204f306d3663c1ab329cc599d852feb7c92890cd95e9b620307
18a19e99f61408e39ae5962eba1febbb273682cf6e9881f33faebae8d8447

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ EXTRATO DE ATA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220430: ORIGEM: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 31/2022-PE OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MAO DE OBRA PARA REVITALIZAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE CODOMA DE ACORDO COM EDITAL E ANEXOS. VIGENCIA: 12 (doze) meses contados a partir da sua



assinatura e eficácia a partir da publicação. DATA DE ASSINATURA: 01 de Junho de 2022. ÓRGÃO/CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, inscrito no CNPJ sob o nº 06.104.863/0001-95. Representada por Andréa Nicole Sousa Veras, Secretária Municipal de Meio Ambiente.. e de outro lado as empresas conforme anexo, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666/96 e Decretos de nº nº 10.024/2019 e 7.892/2013, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 31/2022-PE, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MAO DE OBRA PARA REVITALIZAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CODO-MA DE ACORDO COM EDITAL E ANEXOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.



Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 31/2022-PE , a Administração da entidade contratante poderá,

garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão



obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando:
 - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.
- Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:
 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
 - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de



Registro de Preços;

- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;

- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 31/2022-PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CODÓ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de CODÓ e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 31/2022-PE

Empresa: CARLOS MARCELO SANTOS DE CASTRO; C.N.P.J. nº 36.877.324/0001-50, estabelecida à Travessa Joaquim Severino,84, Centro, Pedreiras MA, representada neste ato pelo Sr(a). CARLOS MARCELO SANTOS DE CASTRO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ASPESORES TIPO BAILARINA KIT COMPLETO (HORTA E VIV EIRO)	UNIDADE	200.00	57,000	11.400,00
00002	"T" PARA IRRIGAÇÃO «	UNIDADE	3,500	80.00	280,00
00003	REGISTRO IRRIGAÇÃO «	UNIDADE	20,000	80.00	1.600,00
00004	MANGUEIRA IRRIGAÇÃO « 100 MTS ROLO	UNIDADE	129,950	20.00	2.599,00
00005	JOELHO DE 90º « PARA IRRIGAÇÃO	UNIDADE	3,500	90.00	315,00
00006	ARAME GALVERIZADO	QUILO	426,00	20.00	21,300
00007	SOMBRITE 50% (VIVEIRO HORTA)	ROLO	900,000	40.00	36.000,00
00008	CONEXÃO PARA MANGUEIRA « COM ROSCA	UNIDADE	80.00	3,500	280,00
00009	CONEXÃO PARA MANGUEIRA « SEM ROSCA	UNIDADE	90.00	4,000	360,00
00010	MANGUEIRA PVC 100 MTS	UNIDADE	440,800	10.00	4.408,00
00011	CORDA 6 MM	METRO	760,00	400.00	1,900
00012	CONECTOR DE INÍCIO COM REGISTRO E VEDAÇÃO PARA MAN GUEIRA «	UNIDADE	90.00	13,050	1.174,50
00013	PARAFUSO 4 POLEGADAS 1/4	UNIDADE	0,800	2,000.00	1.600,00
00014	PREGO 20 KG DE 2X6X10	QUILO	524,00	20.00	26,200

00015 PREGO 20 KG DE PREGO PARA RIPA COTA EXCLUSIVA QUILO 20.00 36,000 720,00

VALOR TOTAL R\$ 62.446,50

Código identificador:

144d4ffcc284e5ed204f306d3663c1ab329cc599d852feb7c92890cd95e9b62030718a19e99f61408e39ae5962eba1febbb273682cf6e9881f33faebae8d8447

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
EXTRATO DE ATA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220379: ORIGEM: Pregão Eletrônico para Registro de Preços 38/2022-PE OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL(DIESEL E GASOLINA),JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CODO-MA DE ACORDO COM EDITAL E SEUS ANEXOS. VIGENCIA: 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação DATA DE ASSINATURA: 23 de Maio de 2022. ÓRGÃO/CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA FERREIRA BAYMA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.104.863/0001-95, representado pelos(as) Srs.(as) RAQUEL VIEIRA PAULA PEREIRA, Secretária Municipal de Educação e de outro lado as empresas conforme anexo, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666/96 e Decretos de nº nº 10.024/2019 e 7.892/2013, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços 38/2022-PE, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL(DIESEL E GASOLINA),JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CODO-MA DE ACORDO COM EDITAL E SEUS ANEXOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS



A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE

ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços 38/2022-PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de

até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o



fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA

DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando:
 - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.
- Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:
 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
 - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

- Automaticamente:
 - por decurso de prazo de vigência da Ata;
 - quando não restarem fornecedores registrados;Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão



requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a

execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 38/2022-PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CODÓ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de CODÓ e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 38/2022-PE

Desconto em percentual no abastecimento/preço da bomba de:

11% na Gasolina e 7% no Óleo Diesel

Empresa: NONATO & NONATO LTDA; C.N.P.J. nº 30.678.673/0001-66, estabelecida à RUA RIO GRNDE DO NOR,2500, SAO PEDRO, Codó MA, representada neste ato pelo Sr(a). JANAINA NONATO DE SOUSA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
UNITÁRIO	VALOR TOTAL			
00001	CP-GASOLINA COMUM			
LITRO	67,500.00		6,560	442.800,00



00002 CR-GASOLINA COMUM]			
LITRO	22,500.00	6,560	147.600,00
00003 CP-OLEO DIESEL S-10			
LITRO	337,500.00	6,140	
2.072.250,00			
00004 CR-OLEO DIESEL S-10			
LITRO	112,500.00	6,140	690.750,00

VALOR TOTAL R\$ 3.353.400,00

Código identificador:

144d4ffcc284e5ed204f306d3663c1ab329cc599d852feb7c92890cd95e9b620307
18a19e99f61408e39ae5962eba1febbb273682cf6e9881f33faebae8d8447

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
EXTRATO DE ATA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 20220429: ORIGEM: Pregão Eletrônico para Registro de Preços 40/2022-PE OBJETO: REGISTRO DE PREÇO COM A FINALIDADE DE ONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA O FORNECIMENTO DE ATERIAIS DE LIMPEZA DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICIPIO DE CODO-MA DE ACORDO COM EDITAL E ANEXOS. VIGENCIA: 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação DATA DE ASSINATURA: 31 de Maio de 2022. ÓRGÃO/CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA FERREIRA BAYMA, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 06.104.863/0001-95, representado pelos(as) Srs.(as) FRANCISCO ANDRÉ JANSEN, Secretária Municipal de Governo e de outro lado as empresas conforme anexo, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, nos termos da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n° 8.666/96 e Decretos de n° n° 10.024/2019 e 7.892/2013, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços 40/2022-PE, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO COM A FINALIDADE DE ONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICIPIO DE CODO-MA DE ACORDO COM EDITAL E ANEXOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.



CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços 40/2022-PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de



até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o

fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA



DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando:
 - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.
- Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:
 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
 - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

- Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
 - quando não restarem fornecedores registrados;
- Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão

requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a



execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços 40/2022-PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CODÓ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de CODÓ e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços 40/2022-PE

Empresa: EULALIO GUIMARAES MOTTA NETO; C.N.P.J. nº 31.701.920/0001-60, estabelecida à TV SANTA RITA, 198, REFINARIA, Caxias MA, representada neste ato pelo Sr(a). EULALIO GUIMARAES MOTTA NETO..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00014	Cera alto brilho incolor qualidade, re sina acrílica, resina solúvel ao cali,cera, coadjuvantes, tenso ativo aniônico e não iônicos, conservantes, corante, fragrância e	CAIXA	1,000.00	43,820	43.820,00

veículo.

00027	Garfo Descartável para Refeição Master c/ 50 Unida	PACOTE	1,000.00	7,900
				7.900,00

des

00038	CP - Sabão Barra, Composição Básica Sais Ácido Gra	CAIXA	2,250.00	63,310
				142.447,50

xo, Tipo Neutro, Característic

as Adicionais Sem Perfume 200gr. Caixa Com 10 Pacotes

Com 5 Unidades

00039	CR - Sabão Barra, Composição Básica Sais Ácido Gra	CAIXA	750.00	63,310
				47.482,50

xo, Tipo Neutro, Característic

as Adicionais Sem Perfume 200gr. Caixa Com 10 Pacotes

Com 5 Unidades

VALOR TOTAL R\$ 241.650,00

Empresa: J N MESSIAS RODRIGUES EIRELI; C.N.P.J. nº 04.898.737/0001-24, estabelecida à PÇ FERREIRA BAYMA, CENTRO, Codó MA, representada neste ato pelo Sr(a). JOSE NILTON MESSIAS RODRIGUES..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	CP-Água Sanitária, Composição Química Hipoclorito De Sódio, Hidróxido De Sódio, Cloreto, Teor Cloro Ativo Varia De 2 A 2,50, Classe Corrosivo Classe 8, Número Risco 85, Risco Saúde 3, Corrosividade 1, Peso Molecular Cloro 74,50, Densidade De 1,20 A 1, Cor Incolor, Aplicação Lavagem E Alvejante De Roupas, Banheiras, Pias, Em Caixas Com 12 Unidades Preço Por Caixa.	CAIXA	2,250.00	12,900	29.025,00
00002	CR-Água Sanitária, Composição Química Hipoclorito De Sódio, Hidróxido De Sódio, Cloreto, Teor Cloro Ativo Varia De 2 A 2,50, Classe	CAIXA	750.00	12,900	9.675,00



Corrosivo Classe 8, Número Risco 85, Risco Saúde 3, Corrosividade 1, Peso Molecular Cloro 74,50, Densidade De 1,20 A 1, Cor Incolor, Aplicação Lavagem E Alvejante De Roupas, Banheiras, Pias, Em Caixas Com 12 Unidades Preço Por Caixa. 00005 CP-Álcool Etílico, Aspecto Físico Líquido Límpido, CAIXA 1,950.00 56,000 109.200,00 Incolor, Volátil, Teor Alcoólico 95,1 A 96%v/v, Fórmula Química C ₂ H ₅ OH, Peso Molecular 46,07, Grau De Pureza 92,6 A 93,8 P/P Inpm, Característica Adicional Hidratado, Em Caixas Com 12 ou 24 Unidades De Plástico Por Caixa. 00006 CR-Álcool Etílico, Aspecto Físico Líquido Límpido, CAIXA 650.00 56,000 36.400,00 Incolor, Volátil, Teor Alcoólico 95,1 A 96%v/v, Fórmula Química C ₂ H ₅ OH, Peso Molecular 46,07, Grau De Pureza 92,6 A 93,8 P/P Inpm, Característica Adicional Hidratado, Em Caixas Com 12 ou 24 Unidades De Plástico Por Caixa. 00010 CR-Aromatizante/odorizador de ambientes aerossol, CAIXA 250.00 54,000 13.500,00 360ml, caixa com 12 unidades 00020 CP-Copo Descartável, Material Poliestireno, Capaci PACOTE 37,500.00 1,250 46.875,00 Capacidade 50 ml, Aplicação café Pacote Com 100 Unidades. 00021 CR-Copo Descartável, Material Poliestireno, Capaci PACOTE 12,500.00 1,250 15.625,00 Capacidade 50 ml, Aplicação café Pacote Com 100 Unidades. 00022 CP-Detergente, Composição Detergente Industria CAIXA 1,875.00 20,700 38.812,50 Tipo I, Amoniacal, Dodecilbenzeno, Aplicação Remoção Gordura E Sujeira Em Geral, Características Adicionais Líquido 500ml Caixa Com 24 Unidades	00024 Esponja Limpeza, Material Fibra Vegetal, Formato Re UNIDADE 2,000.00 0,400 800,00 Formato tangular, Abrasividade Mínima Média, Aplicação Utensílios Domésticos, Características Adicionais Dupla Face. Aplicação Utensílios Domésticos, Características Adicionais Dupla Face. 00026 Flanela 50x30 cm pct c/12 unidades PACOTE 500.00 18,000 9.000,00 00028 Guardanapo De Mesa, Tipo papel, Cor Branca, Comprimento 20, Largura 20, Especificações Adicionais Mesa PACOTE 800.00 1,300 1.040,00 00032 Lustrador Móveis, Componentes Ceras E Solventes, Ap CAIXA 200.00 42,800 8.560,00 Características Adicionais Composto Emulsificado, Contém Mínimo 6,5 De Sólido, Aspecto Físico Líquido 200 ml Caixa Com 12 Unidades. 00035 Pano Prato, Material Algodão Crú, Comprimento 60, UNIDADE 200.00 1,900 380,00 Largura 40, Cor Branca, Características Adicionais Absorvente/Lavável E Durável. 00040 Sabão Barra, Tipo Coco Natural, Peso 200, Formato Re CAIXA 800.00 61,000 48.800,00 Formato tangular, Cor Branca 200gr. Caixa Com 10 Pacotes Com 5 Unidades. 00050 Vassoura De Palmito Comum com cabo UNIDADE 4,000.00 2,800 11.200,00 00051 Vassoura para sanitário, Dimensões: 34 x 8cm. Cerdas sintéticas de PET com 0,40mm. Higiene em 360 graus. Ideal para vasos sanitários. UNIDADE 800.00 3,300 2.640,00 00052 Vassoura, Material Cerdas Palha, Material Cepa Mad eira, Comprimento Cepa 15 cm - com cabo. UNIDADE 3,000.00 1,000 3.000,00
---	---



VALOR TOTAL R\$ 384.532,50

Empresa: MARCOLINO S. SOUSA - ME; C.N.P.J. nº 07.634.335/0001-00, estabelecida à RUA IRMÃ MARIA, S/N, CENTRO, Codó MA, representada neste ato pelo Sr(a). MARCOLINO SILVA DE SOUSA.

ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES
UNIDADE QUANTIDADE VALOR
UNITÁRIO VALOR TOTAL

00003 CP-ÁLCOOL ETÍLICO LIMPEZA DE AMBIENTES, TIPO GEL S CAIXA 2,250.00
50,800 114.300,00

ANITIZANTE, COMPOSIÇÃO HIDROAL

COÓLICA, APARÊNCIA VISUAL GEL,
APLICAÇÃO PRODUTO
LIMPEZA DOMÉSTICA CX. COM 12 ou 24

00004 CR-ÁLCOOL ETÍLICO LIMPEZA DE AMBIENTES, TIPO GEL S CAIXA 750.00
50,800 38.100,00

ANITIZANTE, COMPOSIÇÃO HIDROAL

COÓLICA, APARÊNCIA VISUAL GEL,
APLICAÇÃO PRODUTO
LIMPEZA DOMÉSTICA CX. COM 12 ou 24

00007 CP-Álcool etílico, limpeza de ambientes, tipo gel CAIXA 1,950.00 50,800
99.060,00

sanitizante, com composição hidroalcoólica, aparência visual gel, aplicação produto

limpeza doméstica, com caixa contendo 24 unidades

00008 CR-Álcool etílico, limpeza de ambientes, tipo gel CAIXA 650.00 50,800
33.020,00

sanitizante, com composição hidroalcoólica, aparência visual gel, aplicação produto

limpeza doméstica, com caixa contendo 24 unidades

00009 CP-Aromatizante/odorizador de ambientes aerosol, CAIXA 750.00 60,000
45.000,00

360ml, caixa com 12 unidades

00017 Colher descartável, material plástico, cor incolor PACOTE 1,000.00 8,000
8.000,00

, aplicação refeição, pacote

Com 50 unidades

00018 CP-copo descartavel material polietileno capacidade PACOTE 7,750.00 2,200
17.050,00

e 180 ml, aplicação agua/suco.

00019 CR-copo descartavel material polietileno capacidade PACOTE 2,250.00 2,200
4.950,00

e 180 ml, aplicação agua/suco.

00023 CR-Detergente, Composição Detergente Industria CAIXA 625.00 16,900
10.562,50

l, Amoniacal, Dodecilbenze

no -, Aplicação Remoção Gordura E Sujeira Em Geral,

Características Adicionais Líquido 500ml Caixa Com 24

Unidades

00025 Esponja Limpeza, Material Lã De Aço Carbono, Forma UNIDADE 2,000.00
1,710 3.420,00

to Retangular, Aplicação Utens

ílios E Limpeza Em Geral, Características Adicionais

Textura Macia E Isenta De Sinais De Oxidação,

Comprimento Mínimo 90, Largura Mínima 40, Peso Líquido

Mínimo 42g / 8un

00029 CP-Inseticida Aerosol 300 ml - Eficiente Para Mata CAIXA 600.00 43,200
25.920,00

r Mosquitos (Inclusive O Da De ngue), Pernilongos, Muriçocas, Moscas, Baratas E Aranhas

- Formula Inseticida A Base De Água - Cx/12 unidades

00030 CR-Inseticida Aerosol 300 ml - Eficiente Para Mata CAIXA 200.00 43,200
8.640,00

r Mosquitos (Inclusive O Da De ngue), Pernilongos, Muriçocas, Moscas, Baratas E

Aranhas - Formula Inseticida A Base De Água - Cx/12

unidades

00033 Pano Limpeza, Material Algodão Cru, Comprimento 85 UNIDADE 5,000.00
1,600 8.000,00

, Largura 60, Características

Adicional Chão, Tipo Saco.

00036 CP-Papel Higiénico, Material Celulose Virgem, Comp PACOTE 6,675.00 2,420
16.153,50



rimento 30, Largura 10, Tipo
Picotado, Quantidade Folhas Dupla, Cor
Branca,
Características Adicionais Com Perfume Pacote
Com 04.

Preço Por Pacote

00037 CR-Papel Higiênico, Material Celulose
Virgem, Comp PACOTE 2,225.00 2,420
5.384,50

rimento 30, Largura 10, Tipo
Picotado, Quantidade Folhas Dupla, Cor
Branca,
Características Adicionais Com Perfume Pacote
Com 04.

Preço Por Pacote

00041 CP-Sabão Pó, Aplicação Lavar Roupas E
Limpeza Gera CAIXA 4,875.00 17,980
87.652,50

l, Aditivos Amaciante 500g.

Caixa Fechada Com 12 Unidades

00042 CR-Sabão Pó, Aplicação Lavar Roupas E
Limpeza Gera CAIXA 1,625.00 17,980
29.217,50

l, Aditivos Amaciante 500g. Ca

ixa Fechada Com 12 Unidades

00043 CP-Saco Plástico Lixo, Capacidade 30,
Largura 59, CAIXA 11,250.00 1,200
13.500,00

Altura 62, Normas Técnicas Cla

sse I - Nbr 9191 C/10

00044 CR-Saco Plástico Lixo, Capacidade 30,
Largura 59, PACOTE 3,750.00 1,200
4.500,00

Altura 62, Normas Técnicas Cla

sse I - Nbr 9191 C/10

00045 Saco plástico lixo, capacidade 50 litros, cor
pret PACOTE 4,000.00 1,280
5.120,00

a, apresentação peça única, di

mensões aproximadamente 63 x 80 cm (lxa),
pacote com 10

unidades, em conformidade com a norma
técnica abnt nbr

9191:2008

00046 CP-SODA CAUSTICA, HIDRÓXIDO DE
SÓDIO, ASPECTO FÍSI CAIXA 600.00
36,750 22.050,00

CO ESCAMAS ESBANQUIÇADAS, ALT

AMENTE HIGROSCÓPICO, PESO MOLECULAR
40, FÓRMULA QUÍMICA

NAOH, GRAU DE PUREZA PUREZA MÍNIMA
DE 95, CAIXA COM 6

UNIDADES DE 500G

00047 CR-SODA CAUSTICA, HIDRÓXIDO DE
SÓDIO, ASPECTO FÍSI CAIXA 200.00

36,750 7.350,00

CO ESCAMAS ESBANQUIÇADAS, ALT

AMENTE HIGROSCÓPICO, PESO MOLECULAR
40, FÓRMULA QUÍMICA

NAOH, GRAU DE PUREZA PUREZA MÍNIMA
DE 95, CAIXA COM 6

UNIDADES DE 500G

00048 CP-Toalha de papel, material papel, tipo folha
2 d FARDOS 2,250.00 25,720

57.870,00

obras, comprimento 22,50cm,

largura 21,50cm, cor branca, características
adicionais

inter folhada, aplicação em toaletes, fardo
com 8

bobinas

00049 CR-Toalha de papel, material papel, tipo folha
2 d FARDOS 750.00 25,720

19.290,00

obras, comprimento 22,50cm,

Largura 21,50cm, cor branca, características
adicionais

inter folhada, aplicação em toaletes, fardo
com 8

bobinas

VALOR TOTAL R\$ 684.110,50

Empresa: SANTOS DUMONT DISTRIBUIDORA E
COMERCIO LTDA; C.N.P.J. nº 33.261.508/0001-00,
estabelecida à AV. SANTOS DUMONT, Nº
762, CENTRO, Caxias MA, representada neste ato
pelo Sr(a). JOSE CARLOS SOUSA DOS REIS.

ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES

UNIDADE QUANTIDADE VALOR
UNITÁRIO VALOR TOTAL

00011 Bacia, Material Plástico, Diâmetro Grande.
Capacid UNIDADE 150.00 22,270

3.340,50

ade 32 Litros

00012 Bacia, Material Plástico, Diâmetro Media.
Capacida UNIDADE 150.00 6,980

1.047,00

de 11 Litros.

00013 Bacia, Material Plástico, Diâmetro Pequena
capacid UNIDADE 150.00 12,740



1.911,00		
ade de 5,2 Litros.		
00015	Cesto para lixo em polipropileno fechado, redondo, UNIDADE	500.00 12,290
6.145,00		
com capacidade de 12 litros		
00016	Cesto para lixo em polipropileno telado, redondo, UNIDADE	500.00 20,040
10.020,00		
com capacidade de 20 litros.		
00031	Limpa-Vidro, Aspecto Físico Líquido, Composição Bu UNIDADE	5,000.00
4,680	23.400,00	
til Éter-Tripolifosfato		
De Sódio, Etanol 14 500 ML.		
00034	Pano multiuso, com furos, 100% de fibras de viscosa PACOTE	500.00 19,840
9.920,00		
e resinas acrílicas, pacote com 24 unidades.		
VALOR TOTAL R\$		55.783,50

Código identificador:

144d4ffcc284e5ed204f306d3663c1ab329cc599d852feb7c92890cd95e9b62030718a19e99f61408e39ae5962eba1feb7b273682cf6e9881f33faebae8d8447

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
EXTRATO DE ADITIVOS DE CONTRATOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220073 O Município de CODÓ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.104.863/0001-95, com sede na PRAÇA ALCEBIADES SILVA, representado por THAYNARA DE LIMA PEREIRA RABELO, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e FELIX & CARVALHO LTDA, inscrito(a) no CNPJ 18.496.658/0001-00, com sede na Rua Olavo Bilac, n 2266, centro, Teresina-PI, CEP 64001-280, representada por REJANE OLIVEIRA CARVALHO DO NASCIMENTO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 139.512,87 (cento e trinta e nove mil, quinhentos e doze reais e oitenta e sete centavos), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b', e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 697.638,87(seiscentos e

noventa e sete mil, seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e sete centavos). CODÓ - MA, 19 de Maio de 2022.

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220076 O Município de CODÓ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.104.863/0001-95, com sede na PRAÇA ALCEBIADES SILVA, representado por THAYNARA DE LIMA PEREIRA RABELO, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e DINAMICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrito(a) no CNPJ 28.868.821/0001-63, com sede na Rua Gabriel Ferreira, Nº 1058, Apto 301, Fatima, Teresina-PI, CEP 64048-425, representada por SERGIO RODRIGUES MATOS, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 20.000,74 (vinte mil reais e setenta e quatro centavos), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b', e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 100.007,14(cem mil, sete reais e quatorze centavos). CODÓ - MA, 06 de Abril de 2022.

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220102 O Município de CODÓ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.104.863/0001-95, com sede na PRAÇA ALCEBIADES SILVA, representado por THAYNARA DE LIMA PEREIRA RABELO, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e GLOBAL DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP, inscrito(a) no CNPJ 08.353.510/0001-54, com sede na RUA HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA, 392, PARQUE PIAUI, Timon-MA, CEP 65636-210, representada por THYAGO LAYRON SAMPAIO DE ABREU, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 38.332,50 (trinta e oito mil, trezentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b', e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 191.662,50(cento e noventa e um mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). CODÓ - MA, 19 de Maio de 2022.

Código identificador:

144d4ffcc284e5ed204f306d3663c1ab329cc599d852feb7c92890cd95e9b620307



18a19e99f61408e39ae5962eba1febbb273682cf6e9881f33faebae8d8447



CIDADE DE TODOS

Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Codó - MA

CNPJ: 06.104.863.0001-95 Criado pela Lei N° 1.718 de
11/12/2014 |

Prefeito Dr. José Francisco
Praça Ferreira Bayma, Centro
Telefone: (99) 3661 1399

